



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.027

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1955

PORTARIA N. 206 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os doutores Elisa Chermont Roffé, Armando N. Morelli e Afonso Rodrigues Filho para representarem o Estado do Pará no VII Congresso Brasileiro de Gastreterologia a realizar-se em Porto Alegre, de 15 a 20 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 207 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o doutor João da Paixão Alves, médico clínico — padrão H, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de representar o Estado do Pará no VI Congresso Brasileiro de Gastreterologia a realizar-se em Porto Alegre, de 15 a 20 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 208 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o doutor Domingos Barbosa da Silva, médico sanitário — classe K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para representar o Estado do Pará no XII Congresso Brasileiro de Doenças Venéreas e XII Congresso Internacional de Alergia a serem realizados no Distrito Federal, o 1.º de 26 a 31 do corrente mês e o 2.º de 4 a 10 de novembro p. vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Walter Nunes, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19[7]43 a 19[7]53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Tavares de Oliveira, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto de Alcantara Lira, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2[7]1945 a 2[7]1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sandoval Pereira dos Santos no cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Renato Costa para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Tucuruí, na vaga de Eduarda Mendonça de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Eduardo Mendonça de Oliveira da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 6/10/55

Petições:

01048 — Helena Pantoja Leite, prof. normalista, pedindo o pagamento de crédito deixado de receber por sua falecida mãe sra. Veronica E. de Oliveira Pantoja — Solicito o pronunciamento do titular da S. F. sobre a possibilidade de ser pago o crédito ainda neste exercício.

01080 — Adauto Ribeiro Soares, diretor do D. A. M., pedindo o pagamento de adicionais — Preliminarmente, opine o D. P. com referência à possibilidade de ser computado o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Estado do Espírito Santo, em face do que preceitua o § 2.º do art. 145 da Lei n. 749, de 24/12/53.

Ofícios:

N. 1642, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, remetendo cópia do telegrama do dr. Juiz Eleitoral da 31a. Zona, Maracanã, pedido de providências — Oficie-se ao T. R. E., remetendo cópia dos docs. de fls. 7 a 9.

N. 1921, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, remetendo cópia do telegrama do Deputado Moura Palha — Oficie-se ao T. R. E., remetendo cópia dos docs. de fls. 7 a 9, existente no processos ns. 02783/356, referente ao mesmo assunto.

N. 28, da Câmara Municipal de Inhangapi — Inhangapi já tem novo delegado. Arquive-se, após comunicação à Câmara de Inhangapi.

N. 1212, do Departamento

do Pessoal, anexo o ofício 513/02886 do T. C. E., sobre o processo de aposentadoria de Francisca Simões da Costa, prof. em Ourém — Encaminhe-se ao D. P.

Sin, da Prefeitura Municipal de Curralinho, pedido de pagamento de imposto único da borracha, referente aos meses de setembro a dezembro de 1954 e de janeiro a julho do corrente ano — Volte ao D. A. M., para aguardar a resposta pelo B. C. A., quando deverá voltar este expediente a novo despacho.

N. 500, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado, faz solicitação — Remeta-se à presidência da COAP, mediante ofício, cópia da informação prestada pela Diretoria do Matadouro do Maguari.

N. 552, da Comissão de Abastecimento e Preço do Estado, remetendo a Portaria n. 154, de 23/9/55 — a) Agradecer a remessa. b) Remeta-se ao D. E. S. P., para conhecimento da D. E. P.

N. 1317, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadorias e funcionários, Luiz Vieira Bedos, adjunto de promotor, Bralém, adjunto de promotor, Bralém; Manoel Napoleão de Oliveira Vasconcelos, auxiliar de escritório, lotado na S. F. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 459, da Câmara Municipal de Belém, solicitando sejam colocadas duas torneiras públicas na Vila Leitão, bairro do Telégrafo Sem Fio — Informe-se com base em esclarecimentos anteriores do D. E. A., prestados em expedientes idênticos.

N. 108, da Junta Comercial pedido de pagamento de du-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **HERMINIO PESSÔA**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção:

Sr. **AUGUSTO CORRÊA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diário e noticiário, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a evasão de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

décimo, referente ao mês de outubro — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 400, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, tratando do desconto de montepio do dr. Augusto Burlamaqui Freire — A consideração do titular da S. F.

N. 1, da Promotoria Pública de Baião, comunicação — Ciente. Arquite-se.

S/n, da Delegacia de Polícia de Ourém, comunicação — Ciente. Arquite-se.

Em 4/10/55

Telegramas:

N. 398, de Leticiano Reis Cavaleiro, Tomé-Açu — Arquite-se.

N. 399, de Felizardo Diniz, Breves — Arquite-se.

N. 400, de Arthur Candido Rocha, delegado de polícia de Marabá — Assunto providenciado — Arquite-se.

Em 6/10/55

N. 402, de Oswaldo Guimarães Pontes, tenente coronel médico, servindo no Q. G. ZML, Rio de Janeiro, sobre irregularidades da concessão do título de aforamento de terreno à Av. Tito Franco 1922 pertencente à d. Amelia Gordilho Guimarães Ponte

a) Oficie-se ao dr. Prefeito Municipal, remetendo cópia do telegrama de fl. 2 e solicitando sua interferência a fim de apurar as alegadas irregularidades havidas na concessão do aforamento.

b) Telegrafe-se ao signatário do telegrama, comunicando as providências tomadas.

Em 4/10/55

Boletins:

N. 143, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 29/9/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 144, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 30/9/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 1/10/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 146, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 2/10/55 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Em 8/10/55

Processos:

N. 598, de Ernesto Faria & Irmão Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 11, da Inspetoria da Guarda Civil; 190 e 191, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5990, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 5988, de Augusto Moutinho & Cia. e 5989, de Alfredo Gomes — A Secção de Fiscalização.

S/n, do funcionário Otávio França — Processem-se as guaias para conversão dos depósitos em renda.

N. 5986 de José A. da Silva — Embarque-se e anote-se no despacho.

N. 420, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 505, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca em Belém — Ao chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para permitir a saída.

N. 331, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

Ns. 5996, de Vale, Alves & Cia. e 5992, de Raimundo Ferreira Sobrinho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5998, de J. Fonseca & Cia. — Como requer! Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6000, de J. D. Azevedo & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 5991, de Muhammad Hasan Abdulkarin; 5994, de Lojas O. K. Ltda. e 5995, do Jangadeiro Bar Ltda. — Aoiscal do distrito, para informar.

N. 5993, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fis-

cal do Pôrto do Sal, para providenciar.

N. 5999, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

N. 6003, de Jorge Nassar — Ao Serviço Mecanizado, para atender.

N. 5997, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Ns. 6004, de Elzilo P. Calado e 6002, de F. C. Contente — Ao fiscal do distrito, para informar.

Em 10/10/55

N. 5997, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 6006, da Booth (Brasil Limited) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6007, de D. Pereira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 507, do Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Caça e Pesca — Embarque-se.

N. 604, do Território Federal do Amapá — Ao Chefe do armazém 10, para permitir o embarque e devolver a novo despacho.

N. 984, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6008, da Companhia Industrial e Comercial de Produtos Alimentares — Embarque-se.

Ns. 6009, de Salim Jorge e 6010, de José Augusto Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6011, de Fausto Corrêa & Cia. e 6012, de Eugenia Conceição Medeiros — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 6013, de F. L. de Scusa e 6014, de José Dias — A Secção de Fiscalização.

N. 6015, de J. Pereira & Irmão — A Secção de Fiscalização.

Ns. 585 e 586, do Serviço Nacional de Tuberculose — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n, comunicação da 1.ª Seção — Arquivar-se na Seção.

—S/n, comunicação de Mourão & Cia. Ltda. — Ao serviço Mecanizado.

—Ns. 6016 e 6017, da Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 605, do Território Federal do Amapá — Ao chefe do armazém 10, para permitir o embarque e devolver a novo despacho.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 9 às 24 horas do dia 15 de outubro.

ESTADO
Miuda, Cr\$ 570,00; média Cr\$ 570,00; m. especial Cr\$ 580,00; grauda, Cr\$ 630,00; T. do Amapá, Cr\$ 620,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 9 às 24 horas do dia 15 de outubro.

AMAZONAS
T. do Acre, Cr\$ 710,00; T. do Guaporé, Cr\$ 670,00; miuda Cr\$ 570,00; média, Cr\$ 570,00; grauda, Cr\$ 650,00.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO Resolução n. 171 — de 27 de setembro de 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Aauto Ribeiro Soares, emitido sobre o processo CR/111/55, de 17/9/55, e aprovado em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criado no Quadro Único do Pessoal do D. E. R. um cargo isolado, de provimento efetivo, de "Chefe de Expediente", referência 16, classe O, lotado na Assistência Administrativa do D. E. R..

Art. 2.º — Fica extinto um cargo de "Estatístico", referência 10, classe 1, constante da Tabela n. 3, do referido Quadro.

Art. 3.º — Para atender ao encargo definido no art. 1.º, fica aberto no Orçamento do D. E. R., na verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único, o crédito suplementar de Cr\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta cruzeiros), o qual correrá por conta dos recursos financeiros do exercício.

Art. 4.º — A presente Resolução tem a sua vigência a partir de 1.º de setembro do corrente ano, e será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 27 de setembro de 1955.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil), para aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei Romeu Ribeiro Donato, brasileiro, solteiro, maior, religioso, domiciliado no Distrito Federal, residindo presentemente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da sociedade civil "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil), conforme procuração que lhe foi outorgada pelo presidente da mesma, em nove (9) de setembro do corrente ano, às fôlhas cinquenta e oito (58) verso, do livro número cento e trinta e dois (132), do tabelião do décimo nono (19.º) ofício de notas do Distrito Federal, apurada a legitimidade da investidura de outorgante, firmaram o presente

contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição e à manutenção de embarcações e veículos motorizados para a segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados, para assistência agrícola e educacional aos seringais e municípios compreendidos na área territorial em que operam as suas missões, obedecendo ao plano orçamento que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as finalidades previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Ordem Servos de Maria (Província do Brasil) a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto/seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (1) — Para auxiliar a "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil) — Acre — na aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados, destinados à assistência agrícola e educacional aos seringais e municípios compreendidos na área territorial das Missões da Ordem: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil), em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato,

obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A "Ordem Servos de Maria" (Província do Brasil) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei Romeu Ribeiro Donato, procurador da "Ordem dos Servos de Maria" (Província do Brasil), e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
FREI ROMEU RIBEIRO DONATO
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Adalberto da Silva Neno
Leonel Monteiro

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 500.000,00) PARCELA DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (CR\$ 1.000.000,00), PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS MOTORIZADOS, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E EDUCACIONAL AOS SERINGAIS E MUNICÍPIOS COMPREENDIDOS NA ÁREA TERRITORIAL DAS MISSÕES DA "ORDEM SERVOS DE MARIA" — RIO BRANCO — TERRITÓRIO DO ACRE

- 1 — Motor marítimo a querosene, marca Bolinder's modelo ARI, de um cilindro, 4 tempo, 6 Hp, 1.000 rotações, ao preço unitário de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), concedendo-se o desconto de 25% 30.000,00
- 1 — Caminhão "Chevrolet", modelo 6.400 (Gigante reforçado com reduzida), motor de 6 cilindros, 135 Hp, cabine General Motors, carroceria de 4.00/2, 38/060, rodas traseiras

duplas 900/20 — Preço unitário no Rio trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros			
(Cr\$ 365.000,00) com desconto especial de Cr\$ 15.000,00	350.000,00		
Confecção de um (1) batelão de madeira de lei, de 8 metros de comprimento por 2 metros de largura, com 2½ de pontal, para serem acionados por motor Bolinder's de 5 Hp	22.000,00		
Fretes marítimos, fluviais e aéreos para o transporte desse equipamento de transporte e seus pertences até o Rio Branco, Ter. do Acre, ou o local de construção dos batelões	30.000,00		
Peças sobressalentes	15.000,00	447.000,00	
Manutenção:			
Manutenção e eventuais consertos	30.000,00		
50 caixas de gasolina a	14.000,00		
Cr\$ 280,00	9.000,00	53.000,00	
30 latas de óleo a Cr\$ 300,00			
TOTAL			Cr\$ 500.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para pesquisas de calcáreo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Estado do Amazonas, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, capital daquele Estado, em vinte e sete (27) de agosto findo, às folhas dez (10), do livro número setecentos e vinte e quatro (724), firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a realização de pesquisas de calcáreo naquele Estado, com finalidade industrial, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Estado do Amazonas obriga-se a promover, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as pes-

quisas necessárias para a localização de jazidas de calcáreo no território de sua jurisdição, obedecendo ao programa de aplicação que a este acompanha e dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto dois (2) — Recursos naturais; inciso hum (1) — Estudos e pesquisas; alínea oito (8) — Para custeio do estudo de localização e elaboração dos seguintes projetos industriais: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); sub-alínea sete (7) — Fabricação de cimento. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante os trabalhos de pesquisa a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final minucioso e completo dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o orçamento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma

das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Amazonas terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, na qualidade de bastante procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
P.p. ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Antonio Carlos Bezerra

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Programa para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) destinada à pesquisa de calcáreos, no Estado do Amazonas, destacada da dotação global de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) constante do orçamento corrente.

Verba 3 — Serviços e encargos
Consignação 9 — Dispositivos constitucionais
Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia
2) — Recursos Naturais
1) Estudos e pesquisas
3) Para custeio do estudo de localização e elaboração dos seguintes projetos industriais Cr\$ 10.000.000,00

Subalínea 7) Fabricação de cimento

1) MATERIAL PERMANENTE
a) Aquisição de um laboratório portátil compreendendo: estufa, balanças, microscópio, refrigerador, maçaricos, vidraria e utensílios diversos, destinados à análise técnica de amostras 250.000,00
b) Aquisição e aparelhamento de uma lancha, duas canôas, 2 motores de pópa, uma sonda motorizada, peças e acessórios, aparelhos de orientação e de prospecção 1.250.000,00

c) Aquisição de pás, picaretas, enxadas, enxadecós, carros de mão, armas, material de cozinha e outros materiais	70.000,00
2) MATERIAL DE CONSUMO	
a) Combustíveis, lubrificantes, explosivos, munições, gêneros alimentícios, medicamentos, etc.	180.000,00
3) DESPESAS COM PESSOAL	
a) Despesas com o pessoal — Engenheiros, geólogos, químico, auxiliares técnicos, motoristas, capatazes, trabalhadores braçais	250.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", de São Luiz, Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o reverendo Galimberti Pietro, italiano, maior, religioso, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, com permanência regular no país, agindo na qualidade de bastante procurador da Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", conforme mandato que lhe foi outorgado pela presidente da mesma, cuja investidura regular foi apurada, assim como apurada foi a situação jurídica da entidade contratante, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à segunda contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos termos da consignação orçamentária respectiva, obedecendo ao plano de aplicação, orçamentos, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a nove (9).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras e aquisição do equipamento indicados nos anexos a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", a quantia de hum mi-

lhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso três (3) — Educação superior; sub-inciso hum (1) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea hum (1) — Para a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", de São Luiz: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis" mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor

Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo reverendo Galimberti Pietro, procurador da Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Rvdo. GALIMBERTI PIETRO

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

João Saraiva

Nelly Barbosa

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A DIRETORIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", DE SÃO LUIZ, MARANHÃO, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), DO ORÇAMENTO DE 1955 (ANEXO 15) CONSIGNADA À REFERIDA ESCOLA

I — Para ampliação do prédio da Escola, segundo projeto e orçamento do Setor de Obras	700.000,00	
II — Para equipamento da Escola:		
1 — Auditório		
100 Cadeiras "Metalon" ..	55.000,00	
2 — Secretaria		
2 Armários com vidraça	4.200,00	
1 Máquina de escrever Olímpia	9.500,00	
1 Mesa para máquina de escrever	650,00	14.350,00
3 — Sala de demonstração técnica		
3 Mesas de cabeceira "Metalon"	2.100,00	
24 Cadeiras "Metalon" ..	13.200,00	
1 Escadinha com 2 degraus de ferro	300,00	
1 Suporte com balde a pedal	500,00	
2 Tambores de metal 14 x 15	780,00	
24 Banheiras esmaltadas 55 x 60 (rasas)	3.120,00	

12 Cubas riniformes esmaltadas	480,00	20.480,00
4 — Sala de demonstração : Ginecológica e Obstétrica		
1 Armário laqueado com 4 prateleiras ..	1.200,00	
3 Armários vitrine (pequenos)	7.500,00	
1 Pinça de Cherron	320,00	
1 Pinça de Museaux ..	300,00	
2 Pinças Pozzi	660,00	
1 Pinça de Faure para biopsia	1.200,00	
1 Forceps "Simpson"	1.500,00	
1 Caixa de ligaduras umbelicais	100,00	12.780,00
5 — Cozinha Dietética		
1 Fogão a lenha e carvão	14.000,00	
1 Bateria de alumínio pequena	670,00	
1 Conjunto alimentício	185,00	
1 Moinho de carne ..	395,00	15.250,00
6 — Engomado e costura		
1 Máquina de costura "Mercswiss"	9.000,00	
2 Taboas montadas "Metalon" para engomar	1.100,00	10.100,00
7 — Vestiário das alunas		
100 M Percal para uniforme	12.000,00	
100 M Bramante para aventais de trabalho	5.000,00	
120 M Morim para roupa interna	2.880,00	19.880,00
III — Para gratificação de professores a Cr\$ 80,00 por aula, monitoras, supervisoras de estágio e capelão		152.160,00
		Cr\$ 1.000.000,00

ESTADO DO MARANHÃO

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE AULAS E DORMITÓRIO ANEXO À ESCOLA DE ENFERMAGEM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", EM SÃO LUIZ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Instalação da Obra				
a) Limpeza e nivelamento do terreno	vb			18.000,00
b) Locação da obra	vb			2.000,00
				20.000,00
II Movimento de Terra				
a) Escavação	m3	78.4	35,00	2.744,00
b) Atérro	m3	73.3	40,00	2.932,00
				5.676,00

III Alvenaria de Pedra	m3	37	700,00	25.900,00
a) Fundações				
IV Alvenaria de Tijolo	m2	477.9	190,00	90.801,00
a) Paredes de 0,20 m.	m2	432	140,00	60.480,00
b) Paredes de 0,15 m.	m2	233.5	90,00	25.515,00
c) Paredes de 0,10 m.				176.796,00
V Concreto Simples.	m3	4.2	1.100,00	4.620,00
a) Baldrame	m3	36.7	800,00	29.360,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	9.6	1.100,00	10.560,00
c) Calçada de proteção				44.540,00
VI Concreto Armado	m3	12.6	5.500,00	69.300,00
a) Vigas e vergas	m3	1	6.000,00	6.000,00
b) Pilares	m3	39	6.000,00	234.000,00
c) Laje de piso	m3	5.7	6.000,00	34.200,00
d) Escada	m3	4.5	5.500,00	24.750,00
e) Pestana e beiral				368.250,00
VII Cobertura	m2	533	163,00	86.879,00
a) Cobertura em telhas convexas inclusive madei- ramento	m2	364	150,00	54.600,00
b) Fôrro em marupá				141.479,00
VIII Esquadrias	m2	98.4	600,00	59.040,00
a) Portas e janelas	m2	4	500,00	2.000,00
b) Mesanino	m2	81.4	350,00	28.490,00
c) Vidros	m2	2	100,00	200,00
d) Tela	vb			12.000,00
e) Ferragens				101.730,00
IX Pavimentação	m2	516.5	240,00	123.960,00
a) Tacos	m2	198.1	360,00	71.316,00
b) Ladrilho "São Caetano"	m2	714.6	60,00	42.876,00
c) Regularização de pisos	m2	69.3	80,00	5.544,00
d) Regularização de passeio	m1	367.3	30,00	11.019,00
e) Rodapés de madeira	m1	150.1	90,00	13.509,00
f) Rodapés de ladrilho — "São Caetano"				268.224,00
X Revestimento	m2	477.9	45,00	21.505,50
a) Paredes externas	m2	1.579	40,00	63.160,00
b) Paredes internas	m2	42.6	50,00	2.130,00
c) Plinto	m2	160.9	270,00	43.443,00
d) Azulejo	m2	13.3	360,00	4.788,00
e) Piso da escada em ladrilho "São Caetano"	m2	355.6	55,00	19.558,00
f) Laje				154.584,50
XI Marmorite	m2	17.1	750,00	12.825,00
a) Soleiras e peitoris				18.000,00
XII Instalações	vb			25.000,00
a) Esgôto	vb			20.000,00
b) Hidráulica	vb			63.000,00
c) Elétrica				

XIII Pintura					
a) Externa a cal e côr	m2	477.9	20,00	9.558,00	
b) Interna em aquarela	m2	1.579	30,00	47.370,00	
c) Esquadrias a óleo	m2	204.8	90,00	18.432,00	
d) Barra a óleo	m2	63.9	90,00	5.751,00	
e) Fôrro a óleo	m2	364	90,00	32.760,00	
					113.871,00
XIV Aparelhos					
a) Vaso sanitário completo com porta papel	u	10	2.000,00	20.000,00	
b) Lavatório completo	u	12	1.500,00	18.000,00	
c) Chuveiro completo com saboneteira	u	4	350,00	1.400,00	
d) Bidet completo	u	4	900,00	3.600,00	
e) Pia	u	1	700,00	700,00	
					43.700,00
XV Limpeza Geral					
a) Limpeza interna e externa	vb			3.000,00	
b) Enceramento	m2	516.5	25,00	12.912,50	
					15.912,50
Subtotal					1.556.488,00
Administração e eventuais 15%					233.473,20
TOTAL					Cr\$ 1.789.961,20

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00, DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE AULAS E DORMITÓRIOS, ANEXO À ESCOLA DE ENFERMAGEM "S. FRANCISCO DE ASSIS" EM S. LUIZ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Instalação da Obra				
a) Limpeza e nivelamento do terreno	vb			18.000,00
b) Locação	vb			2.000,00
				20.000,00
II Movimento de Terra				
a) Escavação	m3	78.4	35,00	2.744,00
b) Atérro	m3	73.3	40,00	2.932,00
				5.676,00
III Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	37	700,00	25.900,00
IV Alvenaria de Tijolo				
a) Paredes de 0,20 m.	m2	260.5	190,00	49.495,00
b) Paredes de 0,15 m.	m2	105.5	140,00	14.770,00
c) Paredes de 0,10 m.	m2	33.7	90,00	3.033,00
				67.298,00
V Concreto Simples				
a) Baldrame	m3	4.2	1.100,00	4.620,00
b) Camada impermeabilizadora	m3	36.7	800,00	29.360,00
c) Calçada de proteção	m3	9.6	1.100,00	10.560,00
				44.540,00
VI Concreto Armado				
a) Vigas e vergas	m3	7.3	5.500,00	40.150,00
b) Pilares	m3	1	6.000,00	6.000,00

c) Laje de piso	m3	39	6.000,00	234.000,00
d) Escada	m3	5.7	6.000,00	34.200,00
e) Pestanas	m3	0.4	5.500,00	2.200,00
				<u>316.550,00</u>
VII Esquadrias				
a) Portas e janelas	m2	39	600,00	23.400,00
b) Vidros		27.1	350,00	9.485,00
c) Ferragens	vb			6.000,00
				<u>38.885,00</u>
VIII Revestimento				
a) Laje	m2	355.6	55,00	19.558,00
b) Interno	m2	538.9	40,00	21.556,00
c) Azulejos	m2	36.4	270,00	9.828,00
				<u>50.942,00</u>
IX Instalação				
a) Elétrica	vb			10.000,00
X Pavimentação				
a) Regularização de pisos	m2	349.5	60,00	20.970,00
b) Regularização do passeio	m2	69.3	80,00	5.544,00
				<u>26.514,00</u>
Subtotal				606.305,00
Administração e eventuais				93.695,00
TOTAL				<u>Cr\$ 700.000,00</u>

ESTADO DO MARANHÃO

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE AULAS E DORMITÓRIO ANEXO A ESCOLA DE ENFERMAGEM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", EM SÃO LUIZ

CONDIÇÕES GERAIS:

a) O construtor deverá executar os serviços de acordo com as especificações e plantas fornecidas pelo Setor de Obras.

b) O construtor deverá completar os serviços adiante especificados, dentro do prazo contratual, entregando a obra com todos os serviços de utilidade pública ligados.

c) Serão desmanchados e refeitos, à custa do construtor, os serviços que não estiverem de acordo com as plantas e especificações aprovadas, a juízo da Fiscalização.

d) A aceitação das obras, por parte do Setor de Obras, não elimina nem diminui a responsabilidade do construtor, sobre os defeitos de ordem construtiva que as mesmas obras possam apresentar no prazo legal da responsabilidade do construtor.

e) Cabe à Fiscalização resolver os casos omissos.

I SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação da obra será feita com rigor, sendo o construtor responsável por qualquer erro de alinhamento ou de nivelamento.

II MOVIMENTO DE TERRA

Deverão ser feitas as escavações necessárias às cavas para as fundações, de acordo com a natureza do terreno encontrado, procedendo-se ao escoramento conveniente, quando preciso.

Os aterros ou reaterros poderão ser eventualmente feitos com o material escavado, em camadas de 0,20m. fortemente molhados e socados.

III CONCRETO

a) **Simplex**: — As fundações serão corridas em concreto simples, traço 1:4:8, sendo a altura mínima de 0,60m. A camada impermeabilizadora, bem como a calçada de proteção, terão a espessura de 0,10m., e serão em concreto simples, assim como os baldrames que terão a altura e forma indicadas no projeto.

b) **Armado**: — As vigas, cintas, lajes de piso, pilares e a escada, serão em concreto armado, traço 1:2,5: 4, obedecendo o seu cálculo às Normas Brasileiras. Todos os vãos de portas e janelas, sobre os quais não houver elementos estruturais servindo como vergas, levarão vergas de concreto armado pré-moldadas, com 0,20m. de apoio mínimo para cada lado de vão, sendo a largura dessas vergas a das paredes em que assentarem excluídos os revestimentos.

IV ALVENARIA DE TIJOLO

Tôdas as paredes serão de tijolos furados, e terão as dimensões indicadas no projeto. Para o assentamento, deverá ser usada a argamassa de traço 1:9:3 (cimento, areia e terra amarela). Nos lugares adequados serão deixados firmemente presos à alvenaria de tijolo os tacos de acapú ou semelhante, necessários à colocação das guarnições e esquadrias.

V REVESTIMENTOS

Os revestimentos interno e externo serão feitos, respectivamente, com argamassa de traços 1:7:3 e 1:6:3 (cimento, areia e terra amarela).

Tôdas as salas de banho, WW.CC. e sala de curativo terão as paredes revestidas de azulejos, até à altura de 1,50m., assentes sobre argamassa de cimento e areia a 1:4.

VI PAVIMENTAÇÃO

Os pisos das salas de aula, material de limpeza, enfermaria, corredor de circulação superior, dormitórios e rouparia serão de tacos de sucupira e pau amarelo, ou similares, assentes com hidroasfalto. Os demais pisos serão em ladrilhos S. Caetano e terão o caiamento necessário para o perfeito escoamento das águas para os ralos, quando os houver; o caiamento será de 1,5%. A argamassa de assentamento será de cimento e areia, traço 1:4. O revestimento da escada será em ladrilhos S. Caetano.

Os passeios, em torno do prédio, levarão um cimentado de 0,02m. de espessura.

VII MARMORITE

Tôdas as janelas receberão peitoris de marmorite polido, bem como os vãos que comunicarem compartimentos de pavimentação diferente, levarão soleiras de marmorite, de cor clara, 0,03m. de espessura, assentes sobre argamassa de cimento e areia, 1:4, de caiamento mínimo de 10%; os peitoris levarão pingadeira.

VIII RODAPÉS

Serão do mesmo material empregado nos pisos.

IX COBERTURA

A estrutura do telhado será em madeira de lei, empregando as ferragens que a técnica recomenda, assim como as emendas das madeiras serão obrigadas a entalhes, respigas, etc.; o telhado será em telhas convexas, bem cosidas e uniformes. O fôrro será de madeira aparelhada com junta macho e fêmea e arrematado com o plano da parede por aba e cimalha, tendo 10cm. de altura.

X ESQUADRIAS

As janelas e portas serão do tipo e dimensões figuradas no projeto, devendo ser confeccionadas com acapú ou similar as externas e freijó ou similar as internas.

Os vidros serão nacionais, incolores, lisos ou martelados, de 1.^a qualidade e terão no mínimo 2mm. de espessura.

XI INSTALAÇÕES

a) **Água e esgôto** — A distribuição de água será executada em tubos de ferro galvanizado, com diâmetro variá-

veis. As ligações aos aparelhos serão em tubo de chumbo, tipo pressão.

Os esgotos principais serão de manilha de barro vidrado com diâmetro mínimo de 4" e os secundários, de canos de chumbo de 1½" e mais. As caixas de gordura serão de concreto, tipo sifonado, com tampa de ferro fundido para o passeio. As caixas de inspeção serão de concreto ou alvenaria. Os ralos sifonados serão de ferro fundido.

b) **Instalação elétrica** — A instalação elétrica será protegida por tubos rígidos embutidos nas paredes, devendo ser constituída nos moldes das exigências das normas brasileiras de eletricidade (N-B-3). Constará da colocação de todos os pontos de luz e tomadas de correntes e demais acessórios para esta instalação, que deve ser entregue em perfeito funcionamento.

XI PINTURA

As paredes internas receberão pintura à aquarela, e as externas caiação à cor. As esquadrias e o fôrro de madeira serão pintados a óleo. A varanda de circulação levará uma barra a óleo de 1,50m. de altura.

XII APARELHOS

Serão todos nacionais, de louça branca, de primeira qualidade. Os aparelhos em geral serão fornecidos completos.

XIII DIVERSOS

Todos os assoalhos deverão ser raspados de modo a igualar as peças e limpá-las completamente. As juntas serão tomadas com massa à base de óleo e em seguida enceradas e lustradas.

Os ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos serão lavados e limpos de tôdas as aderências e manchas estranhas a sua estrutura.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega da construção, com todos os requisitos constantes destas especificações, será de 540 dias úteis de trabalho, desde que motivos imperiosos como falta de material, condução, etc. não venham prejudicar o bom andamento do trabalho.

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM
Edital n. 6/55

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se-

conformem com a decisão:

- 1 — Maria de Nazaré da Costa Mendes, empregada de José Veloso & Cia., processo n. 1 361 531.
- 2 — Joaquim Carlos da Silva, empregado de Manoel Fernandes Rendeiro, processo n. 1 361 507.
- 3 — Raimunda Rodrigues de Souza, ex-empregada da Cia. Industrial do Brasil, processo n. 1 360 742.
- 4 — Júlia Pereira Lopes, ex-empregada das Indústrias Martins Jorge S. A., processo n. 1 361 286.

5 — Jorge Adalberto de Souza, ex-empregado de Ruy Brito, processo n.
1 361 259

Belém do Pará, 11 de outubro de 1955.

Annita Teixeira da Costa —
Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 12/10/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Zacarias Pereira da Silva, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Ourem e 84.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites.

Uma área de terras devolutas do Estado, no lugar denominado do Pimenta, limitando-se pela frente, com terras requeridas por José Pereira, pelo sul, pelo lado de cima com terras ocupadas por José Gabriel, pelo lado de baixo com terras ocupadas por Bernardo Severino, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, até completar os 1.000 metros; medindo 675 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourem.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de outubro de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

(T. — 12.331 — 12, 22/10 e 4/11/55
— Cr\$ 120,00)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22-2-1938

BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1955

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	46.401,10	Fundo de Reserva Legal	48.835,70
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	30.463,90	Outras Reservas	120.693,00
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	Fundo de Amortização do Ativo	1.455,50
	<u>87.034,30</u>		<u>420.984,20</u>
E—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Títulos Descontados	42.500,00	Depósitos à Vista e a Curto Prazo :	
Agências no País	77.771,00	Em contas Correntes Limitadas	92.708,10
Outros Créditos	376.605,90	A Prazo Fixo	40.988,40
	<u>496.876,90</u>		<u>133.696,50</u>
Títulos e Valores Imobiliários		Outras Responsabilidades	
A O/Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00	Obrigações Diversas	4.000,00
Em carteira	12.717,40	Agências no País	77.771,00
Ações e Debêntures	3.740,00	Ordem de Pagamento e	
	<u>17.757,40</u>	Outros Créditos	3.197,00
Outros Valores	1.800,00		<u>84.968,00</u>
	<u>516.434,30</u>		<u>218.664,50</u>
C—IMOBILIZADO		H—RESULTADOS PENDENTES	
Móveis e Utensílios	13.835,00	Diversas Contas de Resultados	65.586,10
Instalações	720,00		
	<u>14.555,00</u>	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
D—RESULTADOS PENDENTES		Outras Contas	1.300,00
Impostos	1.637,00		<u>1.300,00</u>
Despesas Gerais	84.141,60		
Juros e Descontos	1.432,60		
	<u>87.211,20</u>		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Outras Contas	1.300,00		
	<u>1.300,00</u>		
	<u>706.534,80</u>		
Cr\$		Cr\$	<u>706.534,80</u>

Belém, 10 de outubro de 1955.

ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Técnico em Cont. Reg. sob n.
114.050 C. R. C. — Pa. — 728

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 12-10-55)

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 39 PRAÇA—BELÉM - PARA Licenças de Importação emitidas de
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR 26 de setembro a 1 de outubro de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Fêso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda Estrangeira	Moeda		
667-664	Aliança Industrial S. A.	7.44.41	Rebolos esmeril	3. ^a	8027-Belém	50.400,00	1.665	18.820,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Belém
668-665	Sobral Irmãos S. A.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	7927, 8024-Idem	66.193,40	2.610	37.600,00	US\$ Nor.	1.999,80	Idem	Idem
658-666	Importação e Representações Ama- zônia S. A.	6.14.80	Peças de reposição para re- paros de motores de pópa	3. ^a	7766-Idem	85.000,00	85.360	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Idem
669-667	José Soares	8.59.00	Aparelhos e instrumentos para laboratório	1. ^a	8086-Idem	71.300,00	108	18.800,00	US\$	1.000,00	E. U. A.	Idem
670-668	Importadora de Ferragens S. A.	5.13.36	Oxido de Zinco	3. ^a	7992, 8065-Belém	70.300,00	4.880	37.600,00	US\$ Pol.	2.000,00	Polónia	Idem
671-669	Silva, Duarte Ferragens S. A.	8.77.61	Anzóis para pesca	3. ^a	8106-Idem	40.500,00	536	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
673-670	Importação e Representações S. A.	6.14.41	Motores de pópa a gasolina	3. ^a	1701-Rio; 7843- Belém	251.500,00	975	54.600,00	Sw. Kr.	15.000,00	Suécia	Idem
674-671	Higson & Co. (Pará) Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	8025, 8104-Idem	66.495,60	2.639	37.500,00	US\$ Nor.	1.993,90	Noruega	Idem
675-672	Armando Ribeiro & Cia.	5.13.04	Hidroxido de Sódio	1. ^a	7849-Idem	140.154,00	21.000	37.150,00	US\$	1.974,00	E. U. A.	Idem
676-673	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	149-Manáus	62.000,00	2.784	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Noruega	Idem
677-674	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	7.77.39	Máquinas de furar, ma- nuais	3. ^a	7969-Belém	75.200,00	403	37.640,00	US\$ Tch.	2.000,00	Tchecosl.	Idem
678-675	Importadora de Ferragens S. A.	7.77.39	Ferramentas manuais	3. ^a	8115-Idem	42.800,00	545	18.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
679-676	Cooperativa de Consumo dos Ban- cários do Pará Ltda.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a	8118-Idem	42.025,32	1.500	18.500,00	US\$ Esp.	981,90	Espanha	Idem
680-677	A mesma	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2. ^a	8105-Idem	32.977,40	1.247	18.500,00	US\$ Nor.	984,40	Noruega	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 39 PRAÇA—BELÉM - PARÁ Licenças de Exportação emitidas de
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR 26 de setembro a 1 de outubro de 1955.

Número 3-55/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino
					Cr\$	Moeda estrangeira	Porto de embarque	
1040-1037	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	18.000	325.539,30	US\$	Belém (Pa.)	Canadá
1041-1038	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	3.000	48.238,00	US\$	Idem	E.U.A.
1042-1039	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	6.000	115.747,30	US\$	Idem	Idem
1043-1040	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	50.800	327.160,00	US\$	Idem	Idem
1044-1041	A mesma	4.54.42	Idem, idem	101.600	654.320,10	US\$	Idem	Idem
1045-1042	A mesma	4.54.42	Idem, idem	101.600	654.320,10	US\$	Idem	Idem
1046-1043	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Idem, sem casca	6.000	118.752,50	US\$	Idem	Canadá
1047-1044	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	9.000	178.128,70	US\$	Idem	E.U.A.
1048-1045	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, idem	1.500	24.114,00	US\$	Idem	Idem
1049-1046	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	3.900	73.668,30	US\$	Idem	Idem
1050-1047	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	19.000	354.476,10	US\$	Idem	Idem
1051-1048	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	1.500	25.906,20	US\$	Idem	Idem
1052-1049	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	1.500	25.906,20	US\$	Idem	Idem
1053-1050	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	6.000	93.305,50	£	Idem	Inglaterra
1054-1051	J. Teixeira & Cia.	5.54.42	Idem, idem	3.000	48.470,40	US\$	Idem	E.U.A.
1055-1052	Moller S. A. — Com. e Representações	4.54.42	Idem, idem	12.000	262.842,90	US\$	Idem	Idem
1056-1053	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	6.000	101.278,90	US\$	Idem	Idem
1057-1054	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	3.750	64.806,40	US\$	Idem	Idem
1058-1055	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	12.000	207.380,60	US\$	Idem	Idem
1059-1056	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	12.000	255.608,70	US\$	Idem	Idem
1060-1057	Os mesmos	4.54.42	Idem, idem	9.000	191.706,50	US\$	Idem	Idem
1061-1058	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de Massaranduba	3.048	13.571,70	US\$ Alm.	Idem	Alemanha
1062-1059	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	4.500	72.296,50	US\$	Idem	E.U.A.
1063-1060	J. Serruya & Cia.	2.02.19	Peles de Jacurarus	420	19.278,00	US\$	Idem	Idem
1064-1061	Möller S. A. — Com. e Representações	4.54.42	Idem, com casca	9.000	191.706,50	US\$	Idem	Idem
1065-1062	Os mesmos	4.54.42	Idem, sem casca	50.800	342.711,40	US\$	Idem	Idem
1066-1063	Sobral Irmãos S. A.	4.54.42	Couros inteiros curtidos de jacaré	13.500	287.559,70	US\$	Idem	Idem
1067-1064	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos pequenos de luxo	2.772	201.960,00	US\$	Idem	Idem
1068-1065	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	1	3.672,00	US\$	Idem	Canadá
1069-1066	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	750	15.449,90	US\$	Idem	Alemanha
1070-1067	David Serruya & Cia.	5.94.50	Grude de guriçuba Pará	10.000	66.096,00	US\$ Alm.	Idem	Inglaterra
1071-1068	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.29.87	Guaraná, em sementes	2.032	34.546,20	£	Idem	E.U.A.
1072-1069	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	500	16.186,20	US\$	Idem	Idem
1073-1070	A mesma	4.54.42	Idem, idem	6.000	139.773,20	US\$	Idem	Idem
1074-1071	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	12.000	192.790,80	US\$	Idem	Inglaterra
1075-1072	Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.	2.23.87	Dormentes lavrados a machado	5.080	81.567,40	£	Idem	Inglaterra
1076-1073	Os mesmos	2.23.87	Dormentes lavrados a machado	1.195.560	503.931,90	US\$ Arg.	Ilhas do Pará	Argentina

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 427

Ata da 221.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, em gozo de férias regimentais.

Não havendo expediente, na ordem do dia é anunciado a continuação do julgamento do processo n. 431, referente ao registro da aposentadoria de Joaquim Francisco Sales, no cargo de oficial-administrativo, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, que, na sessão anterior, fora dada vista ao Sr. Dr. Procurador.

Concedida a palavra ao Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, este, então, lê o parecer de fls. 91 a 93 dos autos.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a seguir, solicita a palavra, pela ordem, e diz: — "A solicitação que fiz para o pronunciamento do dr. procurador não foi sobre a matéria explanada, mas, sim, sobre a parte dos adicionais e dos 2/3 da diferença entre os antigos e os atuais vencimentos. A outra era matéria já resolvida, tanto que há um acórdão do Tribunal nesse sentido. A parte principal, para a qual pedi o pronunciamento do dr. procurador, não foi esclarecida".

O dr. procurador, então, esclarece o seguinte: — "Posso dar o meu parecer, concluindo que o funcionário está com o seu direito perfeitamente assegurado nos adicionais, porque, reconhecendo como reconhecimento o seu tempo de serviço prestado ao Estado, calculado e apontado em 56 anos, não tem por que se retirar do mesmo os adicionais previstos e solicitados pelo sr. ministro relator. Dou, portanto, o parecer da procuradoria, opinando para que sejam computados os adicionais ao total dos proventos que estão fixados ao aposentado no ato primitivo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro do decreto, como o mesmo se apresenta no processo ora em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego o registro da presente aposentadoria, mantendo as razões do voto já emitido no primeiro julgamento, isto é, para que seja registrada a aposentadoria, nos termos do decreto primitivo; caso em que deve ser assegurado ao aposentado o direito aos adicionais".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o ministro relator".

Dessa forma, contra o voto do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que negou o registro, e do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita que o concedeu, simplesmente, foi convertido o julgamento do processo n. 431 em diligência, a fim de que seja retificado o decreto, conforme o voto do sr. ministro relator.

É anunciado a seguir, o julgamento do processo n. 1.333, reativo à prestação de contas da Associação Sta. Luzia de Marillac, por intermédio da sra. Lélia de C. Rodrigues, presidente, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado, em 1953 cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 220.^a, realizada a 27-9-55, e constam dos autos às fls. 24 e 26.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: — "A prestação de contas feita pela Associação Santa Luzia de Marillac, da importância de Cr\$ 12.000,00 que lhe concedeu, como auxílio, o Governo do Estado, no ano de 1953, está consubstanciada num só recibo de mercadorias adquiridas para consumo interno da referida entidade.

Ante o comprovante dessa despesa apresentado, demos a nossa integral aprovação à aludida prestação de contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.333.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.511, referente à prestação de contas das Missões do Xingu, por intermédio do Pe. Eurico Maria Kraeutler, dos auxílios de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1953, e de Cr\$ 36.000,00, em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 220.^a, realizada a 27-9-55, e constam dos autos às fls. 55, 57 a 58.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, como relator, dá o voto: — "O presente processo trata da prestação de contas das Missões do Xingu, relativa aos auxílios recebidos do Estado nos exercícios financeiros de 1953 e 1954, respectivamente, de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 36.000,00, e instituídos pelas Leis ns. 584, de 22 de outubro de 1952 e 810, de 10 de setembro de 1954.

E do exame jurídico feito sobre o processo, por excelência no que tange aos balanços e os documentos em que se apoiam, todos eles em perfeita ordem e reunidos nos autos sob o número de fls. 5 a 43, verifica-se, à evidência, o acôrto e a exatidão das

contas apresentadas.

Dai, os órgãos técnicos deste Tribunal não levantarem qualquer impugnação no curso do feito, tendo apenas a Secção de Tomada de Contas assinalado uma pequena redução no excesso de comprovantes concernentes ao exercício de 1954, sem, entretanto, afetar a legitimidade e a justiça das contas.

Dêsse modo, só nos resta julgar, como de fato julgamos, em condições de serem aprovadas as contas exibidas pelo Superior das Missões do Xingu para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o pronunciamento do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas relativa ao processo n. 1.511.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.633, referente ao ofício n. 595/55, de 9-9-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Igreja de São José, município de Castanhal.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, lê o relatório: — "Refere-se este processo aos dois atos seguintes:

Lei n. 768 — de 16 de junho de 1954.

Concede auxílio especial para a restauração da Igreja "São José", no município de Castanhal.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), auxílio especial do Estado para a restauração da Igreja de São José, no município de Castanhal, neste Estado, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis neste exercício.

Art. 2.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1954.

(aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

A referida lei foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.641, de 17 de junho de 1954.

Decreto n. 1.844 — de 31

de agosto de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Igreja de São José, município de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 768, de 16-6-54, publicado no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.641, de 17-6-54.

DECRETA:

Art. 1.^o — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) no corrente exercício, para atender ao auxílio concedido às obras de restauração da Igreja de São José, no município de Castanhal, neste Estado.

Art. 2.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1955.

(aa) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.995, de primeiro de setembro do corrente ano (1955), divulgou o aludido decreto.

Cumprindo o que dispõem a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Côrte o referido processo, para julgamento e consequente registro, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 595/55, de 9 de setembro, somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 192, do Livro n. 1, sob o número de ordem 949.

A Secretaria de Finanças, como se vê, enviou o decreto que abriu o crédito especial em questão dentro do prazo legal.

O ilustre procurador emitiu parecer nos autos e o exmo. sr. dr. ministro presidente, no dia 26, designou-me relator do processo, conforme o dispositivo no art. 29 do Regimento Interno. Utilizando apenas quatro (4) dias dos quinze (15) regimentais, submeto hoje, 30, o feito a julgamento, através do presente Relatório.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 9 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Trata-se, como esclareceu o Relatório, que faz parte integrante deste voto, para que ambos componham um corpo inseparável, sempre de referência conjunta, de um crédito especial, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), cuja abertura foi consoante a lei n. 768, de 16 de junho de 1954, sancionada pelo exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e referendada pelo dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

A duração dos créditos especiais — segundo o art. 96, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novem-

bro de 1922 — será a determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regulou os prazos de registros e vigência dos créditos adicionais, em vigor, ratificou, no art. 1.º, aquele dispositivo, esclarecendo, no parágrafo único, que "os exercícios se contam a partir do ano financeiro do registro do crédito pelo Tribunal salvo se a lei os enumerar ou fixa o início e, conseqüentemente, o término do prazo de vigência".

A citada lei n. 768, de 16 de junho de 1954, dispõe, no art. 1.º o seguinte:

"Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), auxílio especial do Estado para a restauração da Igreja de São José, no município de Castanhal, neste Estado, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis neste exercício".

Determinando essa lei, expressamente que o crédito especial, cuja abertura fora autorizada, correria à conta dos recursos financeiros disponíveis no exercício de 1954, é claro de que o prazo de vigência do aludido crédito ficou restrito àquele exercício financeiro.

Sendo assim, o decreto n. 1.844, de 31 de agosto último, expedido pelo Governo do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, não pode ter como fundamento a mencionada lei n. 768, pois, a autorização nela contida, para abertura do crédito especial, cessou a 31 de dezembro de 1954.

Dessa forma, o crédito especial ora aberto, por força do decreto n. 1.844, ficou sem base legal.

Nego por isso, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário negar registro ao crédito especial de que trata o processo n. 1.633.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.634, referente ao ofício n. 595/55, de 9-9-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para construção do Aeroporto de Salinópolis.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O DIÁRIO OFICIAL, n. 17.996, de 3-9-55, publicou o decreto n. 1.849, de 2-9-55, que abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para construção do Aeroporto de Salinópolis (fls. 3 dos autos). É esse decreto que o sr. Secretário de Finanças envia a esta Corte de Contas para o efeito de registro".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com apoio no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.634.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.637.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 595/55, de 9-9-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo

o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito suplementar de Cr\$ 165.000,00, para reforço da verba "Judiciário", consignação "Ministério Público", sub-consignação Pessoal Fixo, da lei de meios em execução, deu origem ao processo n. 1.637, ora objeto deste julgamento. O ato executivo (decreto n. 1.850, de 2/9/55), consta dos autos às fls. 3. A publicação do decreto foi efetuada através do D. O. n. 17.996, de 3/9/55, e a remessa, consoante protocolo de fls. 1, foi a 12 do mesmo mês, portanto, dentro do prazo estipulado na lei que disciplina o assunto. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Deiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 1.637.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.643, referente ao ofício n. 1.048, de 14/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Osmar Farias de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira lê o relatório: — "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato abaixo especificado tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 1.048, de 14 de setembro hoje findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 193 do Livro n. 1, sob o número de ordem 963.

Trata-se de um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a seis (6) de agosto último, entre o sr. Osmar Farias de Sousa, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Inspeção da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, àquele Departamento, as funções de guarda civil de 3a. classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros... (Cr\$ 1.100,00), por mês, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, correndo as despesas com essa obrigação, no total de Cr\$ 5.316,50, à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Condiçionados os efeitos do contrato à aprovação do Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta, foi lançada na cópia remetida a esta Corte, para concretizar essa condição, a chancela do exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção.

O acto jurídico está perfeito, quer em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria sobre o instrumento particular e a locação de serviços, quer na parte referente as especificações contidas na Lei Orçamentária em vigor.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

239 guardas civis de 3a. classe — Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada, no total de Cr\$ 3.154.800,00.

A Seção de Receita e a Seção de Despesa, ambas com exercício nesta Corte, informaram: a primeira, que a dotação orçamentária, para esse fim, confere em Cr\$ 3.154.800,00, e a segunda, que existe saldo bastante nessa dotação para cobrir os encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 5.316,50.

Após o ilustre dr. Procurador emitiu o seu parecer nos autos, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me relator do processo, a 27 de setembro hoje findo, consoante o art. 29 do Regimento Interno. Três (3) dias decorreram em seguida à distribuição dos autos, e já hoje submeto o feito a julgamento, embora aquele preceito regimental me conceda quinze (15) dias.

Este é o Relatório.

O dr. procurador; então, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

O meu voto é a conclusão do Relatório. As minúcias nele contidas, fazem-no parte integrante do presente voto, para todos os efeitos. Só poderão ser referidos em conjunto.

E como voto é para concluir os amplos esclarecimentos apresentados no Relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.643.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 1.644, referente ao ofício n. 612/55, de 16/9/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, em favor de Esmerina Nunes Ferreira Bon-Habib.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira lê o relatório: — "Fui designado relator deste processo, a 28 de setembro hoje findo, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno e após, ter o ilustre dr. procurador emitido, nos autos o seu parecer.

Submeto o feito a julgamento quarenta e oito (48) horas depois dos autos me terem sido distribuídos.

A matéria é fácil de ser elucidada.

Publicou o DIÁRIO OFICIAL, n. 17.982, de 17 de agosto do corrente ano (1955), o seguinte acto:

Lei n. 1.208 — de 13 de agosto de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, em favor de Esmerina Nunes Ferreira Bon-Habib.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito especial de três mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.750,00), em favor de Esmerina Nunes Ferreira Bon-Habib, diretora, em comissão, do grupo escolar de Abaetetuba, para pagamento das diferenças de gratificação de função a que tem direito, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1953.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1955. — (a.a.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O mesmo periódico divulgou, na edição de 14 de setembro em curso, sob o n. 18.004, este outro ato, complementar do anterior:

"Decreto n. 1.851 — de 12 de setembro de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.750,00 em favor de Esmerina Nunes Ferreira Bon-Habib.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.208, de 13/8/55, publicada no D. O. n. 17.982, de 17/8/55,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil setecentos e cinquenta cruzeiros... (Cr\$ 3.750,00), em favor de Esmerina Nunes Bou-Habib, para pagamento da diferença de gratificação de função a que tem direito como Diretora, em comissão, do grupo escolar de Abaetetuba, referente ao período de janeiro a dezembro de 1953.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1955. — (a.a.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em exercício; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Atendendo ao que preceituam a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946 o exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o processo em referência, através do ofício n. 612/55, de 16 do mês corrente entregue e protocolado na mesma data às fls. 194 do

torização dada na referida lei ordem 970. Respeitou a Secretaria o prazo legal para a remessa.

Eis aí sr. ministros, o competente Relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tendo as comissões regimentais da Assembléia Legislativa se pronunciado a respeito do crédito especial em julgamento e tendo o Plenário da mesma Assembléia convertido em lei o respectivo projeto, foi a referida lei, sob o n. 1.208, de 13 de agosto último, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. O Governo do Estado, desse modo, ficou autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00 a favor de dona Esmerina Nunes Ferreira Bon-Habib, a fim de lhe ser paga a diferença de gratificação a que tem direito como Diretora, em comissão, do grupo escolar de Abaetetuba referente ao período de janeiro a dezembro de 1953.

O Chefe do Poder Executivo, por sua vez, concretizando a autorização dada na referida lei, expediu o decreto n. 1.851, de 12 de setembro que foi referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Preenchidos, integralmente, os dispositivos constitucionais sobre a matéria, resta-me deferir o registro solicitado, considerando o Relatório parte integrante deste voto, para todos os efeitos, visto nele estarem outros esclarecimentos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.644.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.645.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a se-

guinte expiação: "O presente processo teve origem no ofício n. 612/55, de 16/9/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 4.405,30, em favor dos srs. Francisco Canindé Coutinho e Raimundo da Silveira Fauxis, Fiscais de Renda do Estado. O decreto referido, de n. 1.852, de 12/9/55, foi publicado no D. O. n. 18.004, de 14/9/55 (fls. 3 dos autos). É esse o ato que o sr. titular das Finanças envia a esta Corte para efeito de registro".

Com a palavra o dr. Procurador lê o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro através da lei n. 1.081, de 28/2/55, e do decreto n. 1.852, de 12/9/55".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Por unanimidade, foi registrado o crédito especial constante do processo 1.645.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.649.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O processo n. 1.649, teve origem no ofício n. 1.072, de 19/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para o registro o decreto de aposentadoria de Almeirinda Lopes Braga, no cargo de professor de 2a. entrância, com exercício no grupo escolar de Castanhal. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente da aposentadoria, propriamente dito, originou-se no ofício da interessada, às fls. 6 dos autos. Ao processo está apenso a certidão de assentamentos do tempo de serviço da funcionária, fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura — Ensino Primário (fls. 7 dos autos). Ao processo ainda está apensa uma outra relação de tempo de serviço, mais especificada, que conclui pela existência, de fato e de direito, de 36 anos, 10 meses e 1 dia de serviço prestados ao Estado. Ouvido o dr. Consultor Jurídico do Depto. do Pessoal, emitiu parecer conforme se verifica às fls. 8-v do processo. O sr. diretor do Depto. do Pessoal, despachando o expediente, concluiu pelo deferimento do pedido (fls. 9). Encaminhado ao sr. governador do Estado, este deferiu o requerido, através do despacho de 13/9/55. Foi lavrada a aposentadoria, cujo decreto foi lido neste Plenário, para efeito de esclarecimento. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é este o relatório".

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O relatório do feito demonstra perfeitamente a legalidade do ato. Defiro, por isso, o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do pro-

cesso 1.649.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.650, referente ao ofício n. 1.073, de 19/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Claudina da Silva Tavares, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

O relator, sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "Entre a sra. Claudina da Silva Tavares, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do exmo. sr. dr. Achilles Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura, como locatário, foi assinado um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a três (3) de janeiro do corrente ano (1955), a fim de que a contratada exerça, num dos Grupos Escolares da Capital, a função de servente, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobetura do encargo, no valor de onze mil novecentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.933,50), à conta da Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O aludido contrato foi aprovado pelo exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta, o que atesta a chancela nele aposta.

A remessa do processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com o que dispõe a lei n. 603, de 28 de maio de 1953, se faz através do exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 1.073, de 19 de setembro hoje findo, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 196 do Livro n. 1, sob o número de ordem 993.

Trata-se, como se vê, de um ato jurídico redigido pelo Código Civil Brasileiro, cujos dispositivos foram observados, quer na parte referente ao instrumento particular, quer na relativa à locação de serviços.

Foram preenchidas, também, as especificações exaradas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Vejam os. A verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", registra o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a um servente efetivo, com exercício em qualquer dos Grupos Escolares; e na subconsignação "Pessoal Variável", extraordinários, contém a seguinte dotação: contratados — Cr\$ 150.000,00.

Os autos perpetuam estas informações, fornecidas ao seguir o processo o seu curso nesta Corte: A Secção de Receita confirmou o valor da referida dotação orçamentária para contratados e a Secção de Despesa atestou existir saldo nessa dotação para atender aos encargos do contrato, no valor total de Cr\$ 11.933,00.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, e o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, ontem, 29, relator do processo consoante o art. 29 do Regimento Interno. Está evidente que o feito é submetido a julgamento apenas vinte e qua-

tro (.4) horas após aquela distribuição, mediante este Relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Considero o Relatório parte integrante deste voto, para que se interrompa a sequência dos esclarecimentos ali contidos. Dessa forma, a referência nunca deixará de ser conjunta.

O contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre a sra. Claudina da Silva Tavares, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, está legal. Demonstrou o relatório isso mesmo.

Entretanto, se a feição jurídica do contrato não consistisse numa locação de serviços, que tem como fim exclusivo o trabalho humano, eu indeferiria o registro só agora solicitado.

O contrato foi assinado a 3 de janeiro; para ter efeito imediato, deveria preencher, desde logo, a formalidade de registro, nesta Corte, através do competente julgamento, a fim de que a contratada recebesse o salário correspondente. Ou o salário foi pago, indevidamente, antes do registro legal, ou a pobre servidora — é certo — está no desembolso, até hoje, do produto de seu labor.

A clareza do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nesse sentido, é evidente:

Exige o art. 767, entre outras formalidades, o registro no Tribunal de Contas, para que seja válido o contrato assinado com o Governo.

O art. 789, por sua vez, estabelece:

"Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no "Diário Oficial", dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constam o dia e a hora da entrega".

Quase nove (9) meses gastou o contrato para chegar ao Tribunal. As responsabilidades porém, ficam perfeitamente definidas.

Preceitua, ainda, o citado Regulamento Geral no art. 278:

"Embora registradas pelo Tribunal de Contas, subsiste inteiramente a responsabilidade dos Ministros e Chefes de repartição e diretores de contabilidade quanto à regularidade e conveniência das despesas que empenharem e do respectivo processo de liquidação".

Tratando-se, porém, como já disse, de uma locação de serviços, que tem por base o Código Civil Brasileiro, e em que o principal fator é o trabalho humano, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.650.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.651.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte expiação: "O presente

processo teve origem no ofício n. 1.073, de 19/9/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça e Luiz Otávio Pereira, para professores de turmas suplementares do C. E. P. C. O contrato foi lavrado a 1/3/55. A cláusula 3a. dá como remuneração dos serviços do contratado Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna. A cláusula 4a. diz que a duração do contrato será até 31/12 do corrente ano. E a 5a., que a despesa correrá à conta da tabela 71, no atual exercício. Seguem-se as assinaturas, bem como a chancela do sr. Governador. O outro contrato é feito nos mesmos termos, perfeitamente legal. Com a informação das Secções de Receita e de Despesa, constata-se que há verba suficiente para encerrar os presentes encargos. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é este o Relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.651.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.652, referente ao ofício n. 621/55, de 21/9/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba S. E. C., consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo, da dotação para Equipamento de Escolas Públicas, do interior, para a dotação Material de Escritório, Desenhos, Impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 50.000,00.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Trata o presente processo da transferência da importância de Cr\$ 500.000,00, na verba "Secretaria de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", subconsignação "Material de Consumo", da dotação "Para Equipamento de Escolas Públicas do Interior" para a dotação "Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria". O D. O. n. 18.009, de 20/9/55, publica o decreto n. 1.862, de 19/9/55, referente à aludida transferência (fls. 3 dos autos). É esse ato que o sr. titular das Finanças envia a este Tribunal, para efeito de registro.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tratando-se de transferência dentro da mesma verba, perfeitamente permitida pela Constituição do Estado, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.652.

É anunciado, a seguir, o julga-

mento do processo n. 197, referente à prestação de contas do sr. Raimundo da Vera Cruz, prefeito municipal de Ananindeua, no exercício de 1953.

O auditor dr. Atualpa Leão, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 197 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1953. Concluída a instrução e o reparo do feito, procedeu-se a citação prevista no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O sr. prefeito municipal de Ananindeua não apresentou, entretanto, a defesa de direito, no prazo que lhe foi assinado. É a exposição".

O dr. Procurador, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 123.

Com a palavra, o dr. Procurador lê o relatório de fls. 125 a 129 dos autos.

O sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer, nos termos da letra d) do Ato n. 5. Declara o dr. Procurador que nada tem a aditar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, também, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

De conformidade com a letra e) do Ato n. 5, do sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 197 o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 1.411, relativo à prestação de contas do Círculo Operário Bragantino, por intermédio do seu presidente, Elias Cecim Rassy, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1954.

De acordo com a letra d) do Ato n. 5, o Auditor Dr. Atualpa Leão, faz a exposição: "Processo n. 1.411 — prestação de contas do auxílio recebido em 1954, que faz o Círculo Operário Bragantino — Minúcias no Relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, manifesta o parecer de fls. 30 dos autos.

O dr. Auditor Atualpa Leão, lê o relatório de fls. 31 a 32 dos autos. Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, do sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. Auditor que nada tem a aduzir.

O sr. Ministro Presidente nos termos da letra e) do Ato n. 5, designa relator do processo n. 1.411, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 30 de setembro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

ACÓRDÃO N. 871 (Processo n. 765-A)
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a rescisão do contrato de Armando José da Fonseca Xavier, para servir como motorista do D. E. S. P., conforme ofício n. 1.097, de 20/9/55, protocolado neste Tribunal sob o número de ordem 994, às fls. 196 do livro n. 1:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Adolfo Burgos Xavier.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

Relatório: — "O presente processo, ainda sem número, teve origem no ofício n. 1.097, de 20/9/55 (fls. 27 dos autos), anexo ao expediente acima mencionado. A este expediente foi apenso o processo n. 765, que diz respeito ao ofício n. 261, de 21/2/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Armando José da Fonseca Xavier, para os serviços de motorista do DESP, com o salário de Cr\$ 1.200,00, e duração do contrato até 31/12/55. O contrato foi registrado, conforme se verifica às fls. 9 do processo, pelo Acórdão n. 499, de 22/4/55. O expediente propriamente dito, foi originado pela petição de fls. 28, dirigido pelo contratado. Os elementos oferecidos constam do expediente de fls. 41, da Secretaria de Interior e Justiça. As fls. 42 temos o primeiro ofício, n. 212, de 8/7/55, do sr. dr. Chefe de Polícia, comunicando a rescisão, a pedido, do contrato de Armando José da Fonseca Xavier. O processo seguiu o seu curso, com diversas informações, pareceres, e às fls. 45 há o termo de rescisão do contrato, em perfeita ordem. Verifica-se, apenas, a omissão da assinatura do contrato e isto pelo fato de que, adiante, está certificado que o interessado viajou para o sul do país, deixando de assinar o termo de rescisão, juntando-se entretanto, o requerimento da solicitação. Portanto, o documento, devidamente reconhecida a assinatura e que a parte declara rescindido o contrato, supre a omissão da sua assinatura no termo de rescisão. O dr. procurador deste Tribunal opinou pela aprovação, mas se estende em apreciar um expediente que, irregularmente, foi anexo ao processo, ou seja, uma proposta de contrato feita pelo Departamento de Segurança Pública ao Governo do Estado. Essa proposta, de fato, veio anexa ao processo, mas este Tribunal não pôde tomar conhecimento da mesma, uma vez que nada foi solicitado, com relação ao contrato, tratando-se simplesmente de uma proposta subordinada ainda à aprovação do sr. Governador, tanto assim que a fls. final do segundo expediente encontramos um despacho do sr. Secretário do Interior e Justiça, no seguinte teor: — "Oficie-se ao T. C. solicitando a provação da rescisão de contrato firmado com Armando José da Fonseca Xavier. Ao ofício será juntado o documento de fls. 6 do processo n. 2.177. Este documento de fls. 6, referente ao processo n. 2.167, diz respeito ao expediente de rescisão de contrato e não dessa proposta de novo contrato. Finalizando o despacho, o sr. Secretário do Interior e Justiça diz: "O restante do processado ficará aguardando em carteira a comunicação do T. C., para efeito de prosseguimento". Portanto, nem a própria Se-

cretaria do Interior e Justiça encaminhava o expediente de uma proposta que ainda vai ser examinada, deferida ou não, muito embora o dr. procurador tenha dado parecer favorável para que se defira o registro deste contrato, que ainda não é um contrato. Quero prestar este esclarecimento ao plenário porque não é possível se tomar conhecimento daquilo que ainda não foi solicitado".

Desnecessário seria repetir aqui os esclarecimentos que constam do relatório que acaba de ser efetivado, o qual fica fazendo parte integrante deste voto. Defiro o registro da rescisão solicitada, dando-se ao processo o n. 765-A.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante da exposição feita pelo sr. ministro relator, acompanho o seu voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 872 (Processo n. 1.295)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Martins Monteiro, para os serviços de Datilógrafo, com exercício no Gabinete do Governador com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/55.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator e no parecer da Procuradoria deste Tribunal, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 873 (Processo n. 1.642)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto de aposentadoria do sr. João Cândido Alves, nos termos do art. 159, item I e art. 160, da Lei n. 749, de 24/12/53, no cargo de "Foguista", padrão A do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 22 anos de serviço, sem direito ao adicional por tempo de serviço, visto ter o funcionário completado 70 anos em 15 de novembro do ano de 1948, perfazendo um total de Cr\$ 4.400,00 anuais, de acordo com os vencimentos que vencia naquela data.

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado, sob a condição do Chefe do Poder Executivo, retificar o decreto da referida aposentadoria, para que seja garantido ao aposentado os proventos integrais do cargo, já que contava mais de 80 anos de serviços públicos à data de sua aposentadoria, acrescido dos adicionais a que tem direito, tudo calculado na base dos vencimentos que percebia, a quando da decretação de sua aposentadoria pelo Governo do Estado, nos termos conclusivos do voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator.

Belém, 4 de outubro de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Adolfo Burgos Xavier.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

— "Por decreto de 30 de agosto de 1955, o governador do Estado vem de aposentar, com fundamento no art. 159, item I, e art. 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Cândido Alves, no cargo de Foguista, padrão A, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 22 anos de trabalhos, sem direito ao adicional por tempo de serviço, visto ter o funcionário completado 70 anos em 15 de novembro de 1948, perfazendo um total de Cr\$ 4.400,00 anuais, de acordo com os vencimentos que percebia naquela data.

O expediente, nos precisos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi encaminhado a este Tribunal, para julgar da legalidade do ato e autorizar o respectivo registro.

E tudo examinado, verifica-se que a espécie dos autos trata de uma aposentadoria pela compulsória, pois provado está que o aposentado já ultrapassou a idade limite para o exercício do cargo público. A aposentadoria de João Cândido Alves, de certo, se rigorosa e exata, obediência houvesse aos preceitos constitucionais e estatutários, há muito que deveria ter sido decretada, eis que a idade do referido funcionário, isto é, 76 anos completos, impunha a efetivação dessa medida desde 1948, ex-vi do art. 191, item II, da Constituição Brasileira.

Nada se fez porém e o funcionário, pacificamente, permaneceu no exercício do cargo, usufruindo as vantagens do mesmo e adquirindo direitos irrecusáveis.

Positivamente, a aposentadoria do servidor era de ser decretada no caso do ano de 1948, o que não se verificou, pois só agora, quase sete anos decorridos, e que se resolveu cumprir a expressa ordenação constitucional, e isso a pedido do funcionário, como se vê do documento de fls. 4.

Deduzir daí que a culpa é do servidor, que a ele se impunha a obrigação de afastar-se do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingiu a idade limite, sob pena de tudo sacrificar e tudo perder, não nos parece consentâneo e correto.

Por curial, reproduzimos aqui, trechos de um nosso voto proferido em processo da mesma natureza e que se adaptam perfeitamente ao caso ora em apreciação.

Dizíamos então: O art. 191, item II, da Constituição Federal, declara que o funcionário será aposentado, compulsoriamente aos 70 anos de idade.

A expressa "será aposentado" não aceita duas interpretações. Será aposentado, é intuitivo, por ato de alguém, por quem tenha o dever e atribuição, legal para tanto.

Desse modo a obrigação não pertence ao funcionário e sim à autoridade competente para fazer observar a ordem constitucional, através a expedição de ato regular e capaz de produzir efeitos.

Anote-se que o antigo Estatuto dos Funcionários Públicos, no que não colidia com a Constitui-

ção, não colidia com a Constitui-

ção Federal, era aplicável até 30 de dezembro de 1953, data em que foi automaticamente revogada, com a publicação da Lei n. 749, de 24/12/1953. E o citado Estatuto dispunha no seu art. 198, o seguinte:

A aposentadoria produzirá efeito a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial.

A conclusão é evidente. Nada mais se pode inferir senão que o funcionário, qualquer que fosse a modalidade da aposentadoria, só poderia se afastar do exercício do cargo, após a publicação do respectivo decreto no órgão oficial, sob pena de correr o risco de ver anulado os direitos ligados a esse exercício.

Já agora, no que se refere ao funcionário atingido pela compulsória, a situação é um pouco diferente, considerado o que prescreve o parágrafo único do art. 168, da Lei n. 749, assim redigido: "E' automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

Tal prescrição corresponde, axiomáticamente, a uma equilibrada garantia de direitos remuneratórios ao funcionário que se afastar do exercício do cargo, antes da expedição do respectivo decreto de aposentadoria. Isso, e nada mais. De qualquer maneira os proventos da aposentadoria serão sempre calculados na base das vantagens pecuniárias do cargo à data da sua decretação, respeitadas os direitos adquiridos decorrentes ao exercício continuado da função pelo servidor público. Não pode o funcionário responder ou ser prejudicado, por culpa ou negligência de outrem.

Assim dizíamos naquele voto e o sustentamos neste, com maior vigor e convicção jurídica.

E em verdade, não pode haver fato mais chocante e absurdo do que aquele de se negar, por bem dizer, o próprio direito de sobrevivência a um servidor com mais de 34 anos de exaustivos serviços públicos prestados ao Estado, eis que após tantos e tantos anos de labor se lhe premeia uma aposentadoria com pouco mais de Cr\$ 300,00 mensais.

Em nome de uma rígida e pecaminosa hermenêutica das leis, se lhe recusam os adicionais; se lhe recusam os proventos na base dos vencimentos que vinha percebendo, tudo se lhe recusam enfim, garantindo-se, unicamente, proventos proporcionais aos vencimentos que lhe eram pagos há sete anos atrás.

Somos contra tudo isso e o somos por força do exato espírito da lei, da razão e da justiça.

E mesmo que a nossa consciência jurídica, "ad argumentum", admitisse que uma aposentadoria decretada em 30 de agosto de 1955, retroagisse, no que concerne aos proventos, para o ano de 1948, desprezando-se os direitos adquiridos pelo exercício continuado da função pública ainda assim não era de se estabelecer a justiça do decreto, pois os proventos teriam que ser calculados na base de 29 anos de serviços e nunca de 22, como está fixado no respectivo ato.

Mas nada disso aceitamos, desde que a nossa compreensão do direito escrito, repele a consumação de um ato irregular e contrário aos mais respeitáveis princípios da boa justiça.

Para nós, o legítimo e o lícito, no caso "sub-judice", é garantir ao aposentado os proventos integrais do cargo, já que contava mais de 30 anos de serviços públicos à data de sua aposentadoria, acrescido dos adicionais à que tem direito, tudo calculado na base dos vencimentos que percebia, a quando da decretação de sua aposentadoria pelo Governo do Estado.

Isto pôsto, somente após a necessária retificação do decreto executivo de fls. 2, nos termos conclusivos deste voto, poderemos reconhecer a sua legalidade e "conceder o registro solicitado". E' o nosso voto.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o parecer do sr. dr. procurador, inteiramente solidário com o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do sr. ministro presidente: — "Negó o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Relator
Adolfo Burgos Xavier
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 874
(Processo n. 1.636)
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 2.400,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da Lei de Meios em Execução, (Decreto n. 1.848, de 2/9/55, D. O. de 3/9/55).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de outubro de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Adolfo Burgos Xavier.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Relator
Adolfo Burgos Xavier
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.071
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de outubro de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Constantino dos Santos Nogueira, Contador da Prefeitura Municipal de Araticú, conforme documento protocolado sob o n. 1.030, às fls. 200, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.072
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de outubro de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Jerônimo Milhomen Tavares, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Araticú, conforme documento protocolado sob o n. 1.031, às fls. 200, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.073
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de outubro de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Osias Gonçalves Pantoja, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Araticú, conforme documento protocolado sob o n. 1.032, às fls. 200, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.756

Proc. 2962-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta da 25a. Zona (Capanema) — em que é consultante o presidente da 7a. secção eleitoral de Salinópolis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, aceitando o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral, responder que as providências determinadas, para os casos de dívida, na alínea b, § 5.º do art. 27 da Resolução n. 5.024, de 31 de agosto do corrente ano, se aplicam também à cédula única.

Belém, 1 de outubro de 1955.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Ignácio Moitta, relator; Augusto R. de Borborema, Julio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 5.757

Proc. 2912-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da 8a. Zona (Vigia), em que são partes, como recorrente a União Democrática Nacional e recorridos Reinaldo Pereira do Lago e outros.

A União Democrática Nacional, com fundamento no art. 152, do Código Eleitoral, recorreu do despacho do dr. Juiz Eleitoral da 8a. Zona que ordenou o registro dos recorridos aos cargos de Pre-

feito e Vereadores do Município de Santo Antônio do Tauá.

Processado regularmente o recurso, com as razões do recorrente e do delegado do Partido Social Progressista, pelos recorridos, manteve a sua decisão no despacho de fls. 27, tendo nesta superior Instância, o dr. Procurador Regional Eleitoral se manifestado, no parecer de fls. 28 v., pelo improvimento do recurso.

Trata-se de impugnação de registro de candidatos sob fundamento de estar o respectivo processo eivado de irregularidades.

Do exame dos autos, verificase no entanto, que as irregularidades arguidas foram a tempo sanadas, como salienta o dr. Juiz "a quo" no seu fundamentado despacho de fls. 17.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, aceitando o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que bem apreciou a espécie e interpretou com acerto os dispositivos do Código Eleitoral concernentes à matéria.

Belém, 1 de outubro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Ignácio Moitta, relator; Augusto R. de Borborema, Julio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim de Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 4

Resultado da apuração até o dia 7-10-55, de acôrdo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (518 urnas).

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Juarez Távora	8.973 votos
Adhemar de Barros	28.103 "
Plínio Salgado	1.930 "
Juscelino Kubitschek	35.943 "

PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
João Goulart	39.029 votos
Milton Campos	10.036 "
Danton Coelho	22.896 "

PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
Epilogo de Gonçalves Campos	39.740 votos
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	37.350 "

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 5
Resultado da apuração até o dia 8-10-55, de acôrdo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (745 urnas).

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Juarez Távora	13.955 votos
Adhemar de Barros	39.263 "
Plínio Salgado	2.722 "
Juscelino Kubitschek	51.676 "

PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
João Goulart	56.452 votos
Milton Campos	15.679 "
Danton Coelho	30.899 "

PARA GOVERNADOR DO ESTADO	
Epilogo de Gonçalves Campos	50.761 votos
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	54.021 "



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.551

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

VETO N. 1655/G.P. — DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

Prefeitura Municipal de Belém

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém — Veto ao projeto n. 222 de 24 de setembro de 1955.

O projeto de Lei de número 222, de 24 de setembro de 1955, que "Dôa um próprio municipal à Sociedade Médica e Cirúrgica do Pará" é vago e impreciso, visto não declarar nem qual é o imóvel a ser doado, nem o montante das despesas a serem realizadas nem a sua natureza, muito embora sejam elas autorizadas, em seu artigo segundo.

Acho conveniente, por outro lado, que se verifique detidamente qual o imóvel do Patrimônio Municipal que pode ser doado àquela entidade, a fim de que possamos fazer uma lei precisa e, sobretudo, perfeita em todos os seus mínimos detalhes. Daí por que votei a proposição anexa, esperando contar com o apoio dos membros dessa Colenda Câmara nessa minha providência.

No ensejo, renovo a V. Excias. os meus protestos de consideração e apreço.

CELSONO MALCHER
Prefeito Municipal

VETO N. 1755/G.P. — DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

Prefeitura Municipal de Belém

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém — Veto ao projeto n. 217, de 22 de setembro de 1955

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Belém — Veto ao projeto n. 217, de 22 de setembro de 1955, que "Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Virgílio Branta".

Para justificar, comunico aos dignos membros dessa Casa Legislativa que o motivo da oposição do veto ao referido projeto de lei foi o de que o terreno cujo aforamento é solicitado fica localizado em zona central da cidade e que muito bem, futuramente, pode servir para a construção de um próprio municipal, para serviço de utilidade pública, evitando, assim, as desapropriações por demais onerosas.

Creio que esse também os pensamentos dos senhores vereadores daí porque espero contar com o integral apoio de Vv. Excias.

Na oportunidade, apresento minhas cordiais saudações.

CELSONO MALCHER
Prefeito Municipal

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento

imóvel do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Rua dos Pariquis, São Judas Tadeu, Caiapós e Avenida Alcindo Cacela, donde dista 99m,00. Dimensões: frente 12m,00 fundos 35m,00. Tem uma área de 420m,00 metros quadrados e tem a forma regular, baldio. Confinando a esquerda e à direita com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Costa
Presidente

LEI N. 2.762 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Iza de Souza Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido a Iza de Souza Costa, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 141,45 metros e apresentando as seguintes dimensões: frente 5,09 metros e 73,40 metros de fundos, numa área de 373,606 metros quadrados com forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel de n. 1.160, e à esquerda com o imóvel de n. 1.154. Há no terreno que deu origem ao presente processo uma barraca coletada sob o número 1.158.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.763 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Garibaldi Bezerra de Farias a Vila do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal na Vila do Mosqueiro, distrito desta Capital, situado na localidade do Farol nas proximidades da Colônia de Férias na estrada da LMAC. Dimensões: frente 12,00 metros por 42,20 de fundos. Confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.764 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Humberto José Vieira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal na Vila do Mosqueiro, distrito desta Capital, situado na localidade do Farol nas proximidades da Colônia de Férias na estrada da LMAC. Dimensões: frente 12,00 metros por 42,20 de fundos. Confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.765 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Miguel Arias Lopes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido a Miguel Arias Lopes, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Primeira de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Avenida Ceará e Cipriano Santos de onde dista 61,82 metros e apresentando as seguintes dimensões: frente 5,20 metros e 25,80 metros de fundos, tem uma área de 134,16 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 44 e à esquerda com o de n. 36. No terreno ora aforado há um chalet em mau estado de conservação o qual está coletado sob o número 40.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.766 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Bezerra Medeiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: Passagem B, Silva Rósado e Américo Santa Rosa de onde dista 20 metros, tendo de frente 5,00 metros de fundos 30,00 numa área de 150m2; e tem a forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

aforamento de um terreno ao Sr. Augusto Alves de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Augusto Alves de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Pedro Miranda e Marques de Herval distando de 173,00 metros. Dimensões: frente 9,60, fundos 71,50 metros. Tem uma área de 686,40m2. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 417 e à esquerda com o imóvel n. 427. O terreno tem um chalet coletado sob o n. 423, de enchimento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.767 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Miguel Arias Lopes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido a Miguel Arias Lopes, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Primeira de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Avenida Ceará e Cipriano Santos de onde dista 61,82 metros e apresentando as seguintes dimensões: frente 5,20 metros e 25,80 metros de fundos, tem uma área de 134,16 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 44 e à esquerda com o de n. 36. No terreno ora aforado há um chalet em mau estado de conservação o qual está coletado sob o número 40.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.768 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Bezerra Medeiros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: Passagem B, Silva Rósado e Américo Santa Rosa de onde dista 20 metros, tendo de frente 5,00 metros de fundos 30,00 numa área de 150m2; e tem a forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.769 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955

Concede por aforamento a Francisco Paiva Filho, um terreno à Av. Cipriano Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Francisco Paiva Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital, na seguinte quadra: projeto pela Av. Cipriano Santos, para onde faz frente, pela Avenida Ceará na projeção dos fundos, pela esquerda e direita as Travessas Francisco Monteiro e Segunda de Queluz, no bairro de Canudos. Dimensões: Frente — 4,70 metros e fundos — 50,80 metros.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.770 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955

Concede por aforamento a Francisco Paiva Filho, um terreno à Av. Cipriano Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Francisco Paiva Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital, na seguinte quadra: projeto pela Av. Cipriano Santos, para onde faz frente, pela Avenida Ceará na projeção dos fundos, pela esquerda e direita as Travessas Francisco Monteiro e Segunda de Queluz, no bairro de Canudos. Dimensões: Frente — 4,70 metros e fundos — 50,80 metros.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.771 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Humberto José Vieira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal na Vila do Mosqueiro, distrito desta Capital, situado na localidade do Farol nas proximidades da Colônia de Férias na estrada da LMAC. Dimensões: frente 12,00 metros por 42,20 de fundos. Confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 25 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Olímpio Jorge Maciel, ocupante efetivo do cargo de contínuo, desta Câmara, 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde, conforme atestado médico, anexo.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 6 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1.º Secretário
Jacyntho Pinheiro Rodrigues
2.º Secretário

LEI N. 2.759 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955

Concede por aforamento a Francisco Paiva Filho, um terreno à Av. Cipriano Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Francisco Paiva Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital, na seguinte quadra: projeto pela Av. Cipriano Santos, para onde faz frente, pela Avenida Ceará na projeção dos fundos, pela esquerda e direita as Travessas Francisco Monteiro e Segunda de Queluz, no bairro de Canudos. Dimensões: Frente — 4,70 metros e fundos — 50,80 metros.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.760 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Borges Leal Filho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal na Vila do Mosqueiro, distrito desta Capital, situado na localidade do Farol nas proximidades da Colônia de Férias na estrada da LMAC. Dimensões: frente 12,00 metros por 42,20 de fundos. Confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1955.

Manoel Coelho
Presidente

LEI N. 2.761 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Humberto José Vieira.